

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2841, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais musicais nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Xangri-lá, visando reduzir o impacto sensorial em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Xangri-Lá deverão substituir as sirenes tradicionais de sinalização de entrada, saída e intervalos por sinais musicais adequados.

§ 1º As músicas utilizadas deverão ter características suaves, harmoniosas e previsíveis, com o objetivo de minimizar impactos sensoriais, especialmente em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º As músicas deverão ter duração máxima de 30 (trinta) segundos e ser reproduzidas em volume moderado, com intensidade sonora máxima de 60 (sessenta) decibéis, suficiente para atingir toda a comunidade escolar sem causar desconforto.

Art. 2º As músicas escolhidas deverão respeitar critérios de inclusão, adequação cultural e alinhamento pedagógico, podendo ser revisadas semestralmente com participação de alunos, professores e equipe gestora.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com apoio de profissionais especializados em neurodiversidade, elaborar diretrizes técnicas para a seleção das músicas, bem como fiscalizar e monitorar a implementação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às sanções administrativas previstas em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de setembro de 2025.**

**CELSON BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Gestão e Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:592B9A21**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 05/09/2025. Edição 4156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>